



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - FONE / FAX (17) 3461-3380 - CEP 15300-000

e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CNPJ 45.660.610/0001-50

Estado de São Paulo

147

=LEI COMPLEMENTAR N.º 62, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010=

“Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 12, ao caput do artigo 18, ao caput do artigo 19, aos §§ 1º 2º e 3º do Artigo 36, a letra “d” do inciso I do § 1º do artigo 43 e parágrafo único do artigo 44 da Lei Complementar nº 49 de 22 de junho de 2009 e revoga o Art. 3º e as letras “a” e “b” e o inciso III do Artigo 43 da Lei Complementar nº.49 e dá outras providencias”.

MAURO GILBERTO FANTINI,
Prefeito Municipal de General Salgado,
Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por
lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 12, ao caput do artigo 18, ao caput do artigo 19, aos §§ 1º 2º e 3º do Artigo 36, a letra “d” do inciso I do § 1º do artigo 43 e parágrafo único do artigo 44 da Lei Complementar nº 49 de 22 de junho de 2009, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 12 -

Parágrafo único. Considera-se também como títulos a contagem de tempo em serviço e certificado de aprovação em concurso público do magistério municipal a serem regulamentados pelo Departamento Municipal da Educação.

Art. 18 O preenchimento de funções docentes em caráter temporário será efetuado mediante admissão, nas seguintes hipóteses, precedida de Processo seletivo de Provas e Títulos, nas seguintes hipóteses:

I- ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V-...

Artigo 19. O preenchimento de funções docentes em caráter temporário do Quadro do Magistério far-se-á mediante admissão, precedida

CM55#29/12/2010-13:39:48 976/2010 F1



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - FONE / FAX (17) 3461-3380 - CEP 15300-000

e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CNPJ 45.660.610/0001-50

Estado de São Paulo

de processo seletivo de provas e títulos e observadas as normas estabelecidas em Lei.

Artigo 36. ...

§ 1º. A substituição de docentes será exercida por professores devidamente classificados junto ao Departamento Municipal da Educação.

§ 2º. O docente classificado nos termos do parágrafo anterior poderá também exercer cargo vago enquanto não ocorrer o devido provimento em caráter efetivo.

§ 3º. A exigência para se classificar junto ao Departamento Municipal da Educação de General Salgado observará a qualificação mínima estabelecida no artigo 19 da presente Lei.

Artigo 43.

I - ...

II - ...

III - ...

§ 1º...

I - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) Os ocupantes de função atividade docente terão aulas e classes atribuídas de acordo com a classificação em Processo Seletivo de Provas e Títulos.

II - ...

a) ...

b) ...

III - ...

a) ...

b) ...

IV - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

§ 2º ...



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - FONE / FAX (17) 3461-3380 - CEP 15300-000

e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CNPJ 45.660.610/0001-50

Estado de São Paulo

I - ...

II - ...

III - ...

§ 3º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

§ 4º ...

Art. 44. ...

Parágrafo único. A atribuição aos titulares de cargo deverá obedecer aos princípios básicos quanto ao tempo de serviço do docente, e em havendo empate, obedecer à ordem cronológica conforme § 2º do artigo 43 desta Lei.

Art. 2º - Fica revogado a partir da vigência desta Lei o Art. 3º e as letras "a" e "b" e o inciso III do Artigo 43 da Lei Complementar nº.49 de 22 de junho de 2009.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 23 de dezembro de 2010.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria data supra.

Karina Paula Guimarães
Secretária